

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 517452/2013 – Ind. e Com. de Madeiras São Bernardo Ltda**  
**Relator(a) – Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC**  
**Advogado(a) – Sonize Riedi – CREA 1200084578**

**Acórdão 324/2022**

**Processo n. 517452/2013 – Ind. e Com. de Madeiras São Bernardo Ltda - Relator(a) – Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC - Advogado(a) – Sonize Riedi – CREA 1200084578 Auto de Infração n. 139236, de 24/04/2013.** Auto de Inspeção n. 163359, 24/04/2013. Relatório Técnico n. 167/CFE/SUF/SEMA/2013. Por depositar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permanente contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Conforme Auto de inspeção n. 163145. Decisão administrativo n. 259/SGPA/SEMA/2019, na data 26/02/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 139236, de 24/04/2013, aplicando contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no 62, inciso V, do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente recebimento da presente defesa com efeito suspensivo. Em razão das nulidades insanáveis apontadas, na forma da Lei Estadual 7. 692/2002, seja o presente Auto de Infração n. 139236, de 24/04/2013 anulado e declarada insubsistente a multa e posteriormente arquivado. Mantido o AI, o que se espera, mas se admite eventualmente, apenas para argumentar, em homenagem aos princípios do contraditório, eventualidade e ampla defesa, requer de forma sucessiva e subsidiária. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente acolhendo o voto divergente pela Prescrição Punitiva do Aviso de Recebimento, na data 24/09/2013 (fl.20) à Decisão administrativo n. 259/SGPA/SEMA/2019, na data 26/02/2019 (fls. 44/45), reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08 e no art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/13, e como consequente arquivamento do presente processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Marfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**  
**Presidente da 1ª J.J.R.**